Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo II - 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7103 e - http://www.mec.gov.br

EDITAL Nº 56/2021

CHAMADA PÚBLICA

HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

PROCESSO Nº 23000.001973/2019-80

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA e pela Comissão para Coleta Coletiva Solidária, designada pela Portaria MEC nº 216, de 16 de julho de 2021, torna público que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados nos edifícios de responsabilidade do MEC, localizados na cidade de Brasília-DF, nos termos do Decreto nº 5.940, de 2006; da Lei nº 12.305, de 2010; do Decreto nº 7.405, de 2010; e da legislação correlata, bem como das demais exigências previstas neste Edital e nos seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Ação	Data
Publicação da Chamada Pública	30/8/2021
Entrega dos documentos de habilitação	30/8 a 3/9/2021
Análise da documentação apresentada	6 a 10/9/2021
Divulgação da lista com a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas	13/9/2021
Interposição de recursos contra o resultado da habilitação	13 a 17/9/2021
Apresentação das contrarrazões (caso haja recurso)	20 a 24/9/2021
Análise dos recursos/contrarrazões	27 a 29/9/2021
Divulgação do resultado dos recursos	30/9/2021
Abertura da sessão pública	4/10/2021

Local: A Sessão Pública será realizada na Esplanada dos Ministério, Bloco L, Anexo II, 2º andar, sala 241, às 10h.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar coleta seletiva de resíduos produzidos nos edifícios do MEC, localizados na cidade de Brasília-DF, listados a seguir, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio.

- **Edifício Sede** - Esplanada dos Ministérios, Bloco L;
- **Edifícios Anexo I e II** - Avenida N2 - Edifícios-Anexos ao prédio do MEC;
- **Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE** - Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 607, Lote 50, L2 Sul;
- **Edifício Cetremec** - SGAS, Quadra 604, Lote 28, L2 Sul; e
- **Edifício Garagem do MEC** - Setor de Garagens e Manutenção Norte.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados para fins da presente habilitação é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel Branco	kg	800
Papelão	kg	300
Plástico	kg	250
Material de Divulgação	kg	200
Publicações	kg	1.000
Metais (Alumínio/Ferro)	Kg	500
Divisória	Peças	100

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Compromisso;

1.3.2. ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Só será habilitada a associação ou a cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. estejam **formal** e **exclusivamente** constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. não possuam fins lucrativos;

2.1.3. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4. apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos dos itens 2.15 e 2.16 do Termo de Compromisso anexo.

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

2.2.2. declaração preenchida, conforme modelo Anexo II deste Edital;

2.2.3. documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso: e

2.2.4. documento oficial de identidade.

2.2.4.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

Data: 30/08/2021 a 03/09/2021.

Local: Ministério da Educação.

Endereço: Esplanada dos Ministério, Bloco L, Anexo II, 2º andar, sala 241.

Horário: de 9h as 17h.

3.2. Em razão da Pandemia da Covid-19, será facultada a remessa dos documentos de habilitação por **e-mail**, no seguinte endereço: cgrl@mec.gov.br, na mesma data indicada no preâmbulo. Caso se opte pela entrega presencial, só será autorizada a presença de apenas 1 (um) representante de cada Associação ou Cooperativa, no endereço e horário indicado no item 3.1.

3.3. FORMA: os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

3.3.1. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados no MEC.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.1.1. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

4.2. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista com a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.3. A lista com a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo, no mural localizado no Anexo II do MEC e no endereço eletrônico: https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/editais/ .

4.4. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão, no mesmo endereço e horários indicados no item 3.1, ou por **e-mail** no endereço: cgrl@mec.gov.br .

4.5. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para contrarrazões dos interessados.

4.5.1. Em grau de recurso, não é permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

4.5.2. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo e nas demais hipóteses definidas no art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

4.6. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, acerca dos recursos interpostos, no mesmo local e endereço eletrônico apontados no item 4.3.

4.7. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a prosseguir no certame, participando dos atos conseguintes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Na data estabelecida para a sessão pública só será autorizada a presença de 1 (um) representante de cada Associação ou Cooperativa, tendo em vista a pandemia da Covid-19.

5.2. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

5.2.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.2.2.1. ata de eleição da administração;

5.2.2.2. instrumento público de procuração;

5.2.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

5.2.2.4. documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.4. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios:

5.4.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a Comissão:

5.4.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

5.4.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.4.2. As providências constantes dos itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2. não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

5.5. Caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados a ser submetido à Comissão e deliberado durante a sessão pública.

5.5.1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do MEC.

5.6. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

5.7. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão:

5.7.1. o sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão;

5.7.2. o sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas;

5.7.3. apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

5.8. Será lavrada ata da sessão pública.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o MEC, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados, conforme modelo constante do Anexo I.

6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio:

6.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

7.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/editais/ .

8.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horários indicados no item 3.1 e no endereço eletrônico: https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/editais/ .

8.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail, no endereço: cgrl@mec.gov.br .

8.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

8.5. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

8.6. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

8.7. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, o MEC convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

8.8. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o MEC e a Cooperativa ou Associação, ou com seus cooperados ou associados.

8.9. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

8.10. O MEC esclarece de forma expressa o não direito à indenização dos custos relativos à apresentação dos documentos para habilitação.

8.11. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente.

9. DO FORO

9.1. O Foro é o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir questões relativas ao presente Edital.

CARLA BAKSYS
Subsecretária de Assuntos Administrativos
Ministério da Educação

PEDRO CIARLINI
Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária
Ministério da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ciarlini**, **Servidor(a)**, em 30/08/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Baksys**, **Subsecretário(a)**, em 30/08/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2845862** e o código CRC **372088C8**.

ANEXOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAA Nº 54/2021

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

A **UNIÃO**, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º andar, em Brasília-DF, doravante denominado **DESTINADOR**, neste ato representado pela sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, XXXXXX**,** brasileira, estado civil, portadora da Carteira de Identidade nº xxx.xxx.xxx-x, expedida pela xxx/xx, inscrita no CPF/MF sob o número xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada xxxx, nomeada pela Portaria nº xxx da Casa Civil/PR, de xxx de xxxxxxx de 20xx, publicada no Diário Oficial da União em xx de xxx de 20xx, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº xxx, do Ministro de Estado da Educação, de xx de xxx de xxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxde 20xx, e a **Associação/Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Reciclados e de Resíduos Sólidos** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEPxxxxxxxxxxxx, Brasília-DF, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº xxxx.xxxx/xxxx-xx, e o resultado final do Edital de Habilitação nº xx/2021, com fundamento do Decreto nº 5.940, de 2006; da Lei nº 12.305, de 2010; do Decreto nº 7.405, de 2010; e da legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados, para fins de reciclagem, nos edifícios do MEC, localizados na cidade de Brasília-DF:

Edifício Sede - Esplanada dos Ministérios, Bloco L;

Edifícios Anexo I e II - Avenida N2 - Edifícios Anexos ao prédio do MEC;

Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE - Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 607, Lote 50, L2 Sul; e

Edifício Cetremec - SGAS, Quadra 604, Lote 28, L2 Sul.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel Branco	kg	800
Papelão	kg	300
Plástico	kg	250
Material de Divulgação	kg	200
Publicações	Kg	1.000
Metais (Alumínio/Ferro)	Kg	500
Divisória	Peças	100

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DESTINATÁRIA

2.1. Executar as atividades previstas neste instrumento ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

2.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

2.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência estabelecida de forma conjunta com a Comissão de Coleta Seletiva, informando ao MEC da eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida:

2.3.1. o MEC poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou cooperativa com antecedência razoável.

2.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados.

2.5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público.

2.6. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

2.7. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para efetuar a coleta de forma responsável e eficiente e para fazer contatos necessários a ajustes e melhoria do processo com os funcionários responsáveis pela limpeza do órgão e com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.

2.8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores.

2.9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados.

2.10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida e categoria de habilitação adequada para o veículo.

2.11. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e, posteriormente, os valores recebidos pela sua venda em planilha específica.

2.12. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado, sendo obrigatório o atendimento das diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC do MEC, nos termos da Portaria MEC nº 1054, de 2 de agosto de 2011.

2.13. Fornecer a relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste instrumento.

2.14. Disponibilizar os resíduos coletados para finalidade estabelecida no Termo de Compromisso.

2.15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.

2.16. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.

2.17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado.

2.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

2.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

2.22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária.

2.23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.

2.24. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão.

2.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

2.26. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DESTINADOR

3.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

3.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

3.3. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

3.4. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão.

3.5. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a Associação ou Cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Prestar todo o apoio necessário à Associação ou Cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão.

3.7. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados.

3.8. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada, quando então será observado o devido processo legal.

3.9. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto o objeto e sua natureza, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. Havendo consenso entre as interessadas, o presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, até o limite de 24 (vinte quatro) meses.

5.2. Na forma do Decreto nº 5.940, de 2006, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das 4 (quatro) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 24 (vinte quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá à custa de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária do MEC, por meio de seus representantes, acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas à DESTINATÁRIA, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações da DESTINATÁRIA, sem aprovação prévia e formal da DESTINADORA, poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, nas condições definidas neste Termo.

7.3. Em vista da natureza do instrumento não serão aplicadas multas pecuniárias à DESTINATÁRIA, responsável, contudo, pela reposição e/ou reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário.

7.4. Pelo descumprimento total ou parcial de suas obrigações, a DESTINADORA cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência nos casos de descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos:

a) nos casos de repetições das falhas já notificadas; e

b) do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores ou instalações do MEC.

7.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificações endereçada pela DESTINADORA ao representante formal da DESTINATÁRIA, para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.6. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Compromisso não exclui a possibilidade de responsabilização institucional e/ou pessoal dos associados e/ou representantes pelas perdas e danos causados à Administração Pública Federal.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da Associação ou Cooperativa ou do órgão; e

9.1.3. por ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da Associação ou Cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da Associação ou Cooperativa:

10.1.1. na utilização da logomarca oficial do Ministério da Educação, deverão ser observadas as normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR, a exemplo da Instrução Normativa nº 2, de 2009, bem como as referentes à utilização em ano eleitoral da logomarca de programas, ações e publicidade do Governo Federal, em face das vedações do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

10.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social e, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro é o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir questões relativas ao presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, xx de xxx de 2021.

CARLA BAKSYS
Subsecretária de Assuntos Administrativos
Ministério da Educação

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Nome:
CPF:
RG:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Nome:
CPF:
RG:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no estado xx, neste ato representada pelo Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Educação, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação SAA/SE/MEC nº xx/2021.

Brasília xx de xxxxxxxxxx de 2021.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Responsável legal